

**PORTARIA NORMATIVA NRCA-BLU N.º 02/2014**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE  
MATRÍCULA SUBSEQUENTE PARA O  
PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2015 DOS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE  
FAE BLUMENAU.**

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da Faculdade FAE Blumenau, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando as datas estabelecidas no Calendário Escolar 2015, baixa a seguinte

**P O R T A R I A   N O R M A T I V A**

**Art. 1º** Fica definido o período para a realização de matrícula subsequente referente ao 1º (primeiro) semestre letivo de 2015 da Faculdade FAE Blumenau: de 15 de dezembro de 2014 a 11 de janeiro de 2015.

**§1º** A solicitação de matrícula subsequente estará disponível a partir das 09h do dia 15 de dezembro de 2014 e estende-se até às 23h59 do dia 11 de janeiro de 2015.

**§2º** A solicitação de matrícula subsequente deverá ser realizada pelo FAE *Connect*, no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), menu *Acadêmico*, em *Matrícula Subsequente*.

**§3º** Somente terá direito à matrícula subsequente o discente ativo, matriculado ou que realizou reabertura de matrícula no prazo estipulado, e que esteja com a situação financeira regularizada.

**§4º** Os discentes inadimplentes deverão regularizar o débito até às 21h do dia 08 de janeiro de 2015, no setor Financeiro da unidade.

**§5º** Os discentes com matrícula trancada deverão reabri-la, até o dia 08 de janeiro de 2015, conforme previsto no Calendário Escolar 2015, aprovado pela Portaria DG n.º 08/2014, de 22 de outubro de 2014.

**Art. 2º** Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da “Ficha de Saúde”;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);

- VII. vídeo com as orientações sobre as disciplinas de Atividades Complementares e Programa de Educação a Distância – PED;
- VIII. plano de estudos;
- IX. confirmação do plano de estudos.

**§1º** O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a matriz curricular de cada discente.

**§2º** O parágrafo anterior não se aplica aos discentes que devem disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

**§3º** A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, o qual vencerá em 10 de janeiro de 2015, sem possibilidade de prorrogação.

**§4º** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos do art. 53, §1º, do Regimento, disponível no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *A FAE, Normas e Legislação*.

**§5º** O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 1º (primeiro) semestre letivo de 2015, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de matrícula subsequente para o 2º (segundo) semestre letivo de 2015, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

**§6º** O discente que deseja solicitar dispensa de disciplinas deverá protocolar o pedido, impreterivelmente, até o dia 16 de janeiro de 2015, na Central de Atendimento da unidade, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 1º (primeiro) semestre de 2015.

**Art. 3º** Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar o aceite do plano de estudos, respeitadas as condições estabelecidas no art. 4º.

**Art. 4º** O período para a confirmação do plano de estudos será a partir das 09h do dia 22 de janeiro de 2015 e estende-se até às 23h59 do dia 27 de janeiro de 2015.

**§1º** Os discentes somente poderão excluir disciplinas do plano de estudos proposto por meio de solicitação na Central de Atendimento da unidade, mediante a apresentação de documento que justifique a alteração (declaração de instituição religiosa ou do trabalho) sendo passível de análise e consequente deferimento ou indeferimento.

**§2º** Os critérios de enquadramento para a elaboração do plano de estudos, respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:

- a) inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;
- b) inclusão de disciplinas da série/período;

- c) inclusão de disciplinas das séries/períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

**§3º** Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas reprovadas da série/período.

**§4º** Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em séries/períodos anteriores.

**§5º** Serão consideradas pré-requisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas com aproveitamento prévio à matrícula em disciplina subsequente e que dela depende, não podendo ser cursada concomitantemente.

**§6º** Serão consideradas correquisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas antes ou concomitantemente à disciplina que dela depende.

**§7º** No momento da confirmação no FAE *Connect*, ao acessar o *site* institucional, o discente visualizará o plano de estudos sugerido pela Instituição, o qual não poderá ser alterado.

**Art. 5º** O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do plano de estudos, será realizado da seguinte forma:

- I. discentes periodizados;
- II. discentes prováveis formandos;
- III. discentes com maior Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE.

**§1º** Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de sua série/período, em carga horária semanal integral e que não esteja devendo disciplinas de séries/períodos anteriores, nem tenha antecipado disciplinas de séries/períodos posteriores.

**§2º** Define-se como discente provável formando aquele que deve disciplinas cujo somatório é de até 360 (trezentas e sessenta) horas-aula ou 369 (trezentas e sessenta e nove) horas-aula, de acordo com a matriz curricular, para a conclusão do curso, desde que não ultrapasse o prazo para a integralização do curso, conforme previsto no art. 29, §1º, do Regimento, disponível no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *A FAE, Normas e Legislação*.

**§3º** A mensuração do desempenho acadêmico será realizada por meio do cálculo da média das notas e pelo percentual de presença obtido em todas as disciplinas cursadas pelo discente desde o ingresso na Faculdade FAE Blumenau, e considerando as disciplinas cursadas até o 2º (segundo) semestre letivo de 2014.

**§4º** Nos períodos de 22 a 27 de janeiro de 2015 e 02 a 05 de fevereiro de 2015, eventuais dúvidas quanto ao plano de estudos poderão ser esclarecidas na Central de Coordenações.

**Art. 6º** O prazo para a confirmação do plano de estudos será até 27 de janeiro de 2015, sendo que, após essa data, não havendo manifestação do discente, o plano de estudos será confirmado automaticamente.

**§1º** Será permitida nova visualização e confirmação do plano de estudos no período de 02 a 05 de fevereiro de 2015, exclusivamente pelo FAE *Connect*, podendo ser confirmada uma única vez.

**§2º** A confirmação do plano de estudos estará disponível a partir das 09h do dia 02 de fevereiro de 2015 e estende-se até às 23h59 do dia 05 de fevereiro de 2015.

**§3º** O abandono de disciplina incluída no plano de estudos caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

**§4º** O discente somente poderá cursar disciplinas incluídas no plano de estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado, conforme §1º, da Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 7º** Os valores da segunda a sexta mensalidades serão calculados com base no crédito escolhido no plano de estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

**Art. 8º** Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 08 de janeiro de 2015 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 1º (primeiro) semestre letivo de 2015.

**Parágrafo único.** Se o discente não cumprir com o disposto no *caput* para a manutenção do vínculo, perderá o vínculo com a Instituição.

**Art. 9º** O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula deverá formalizá-lo na Central de Atendimento da unidade, respeitadas as disposições do art. 55 e §§ do Regimento.

**Parágrafo único.** De acordo com o art. 53 e §§ do Regimento, disponível no site [www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *A FAE, Normas e Legislação*, o discente será considerado desistente ao término do período de trancamento automático, caso não realize a reabertura da matrícula.

**Art. 10.** Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após 08 de janeiro de 2015 não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

**Art. 11.** Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Blumenau, 14 de novembro de 2014.

*José Zenildo Vidal Staniszewski*  
**Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico**